



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CONTRATO ELETRÔNICO:

SUSEP/DIRAD/CGEAF/COLIC Nº 27/2018

PROCESSO Nº:

15414.628752/2018-82

INTERESSADO:

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI, COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018

PROCESSO nº 15414.628752/2018-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.354.068/0001-19, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração e Finanças, **Sr. Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7, de 19 de maio de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, situada à Av. 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS - Serra/ES CEP: 29.161-419, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Rodrigo do Amaral Rissio**, titular do documento de identidade nº 27.954.969-6, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.807.218-95, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº 72031.002993/2017-54, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018, e ao Processo de contratação nº 15414.628752/2018-82, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a aquisição de microcomputadores ultrarreduzidos, notebooks e demais periféricos, conforme quantitativos, especificações e condições definidas neste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes dos Processos nº 72031.002993/2017-54 e 15414.628752/2018-82, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- h) Fornecer manuais de operação e demais documentações da Solução;
- i) Prestar garantia técnica da solução durante o período previsto;
- j) Entregar a solução ofertada em perfeitas condições garantindo a qualidade e quantidade, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens;
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso órgão participante);
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- g) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- h) Recolher toda documentação (manuais) referente aos bens; e
- i) Prestar informações necessárias à boa execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do contrato não desobriga o fornecedor a prestar garantia técnica, pelo prazo mínimo previsto no subitem 5.10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$348.462,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em sua totalidade (100%) do valor global contratado, até 10(dez) dias úteis após emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e ateste da Nota Fiscal, ocorrerá se atendido o descrito no item 5.1 - Metodologia de Trabalho, 5.5 - Metodologia de avaliação da Qualidade e em conformidade com o item 7.3 do Cronograma físico financeiro, todos do Termo de Referência, e verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO SEXTO

Demais regras, se pertinentes, relativas ao pagamento, seguirão a legislação relacionada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

Nota de empenho: 2018NE800497

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Natureza de Despesa: 44905241

Fonte: 0280173039

Plano Interno: SUSEPSI2000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato será exercida por uma equipe de fiscalização da CONTRATANTE, designada pela Diretoria de Administração especialmente para essa finalidade, atendidos os papéis e responsabilidades definidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas de contrato.
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) por atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens incidirá multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), por até 10 (dez) dias;

b2) por atraso superior a 10 (dez) dias, incidirá multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato. Caso a CONTRATADA exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

b3) pelos demais casos de descumprimento das condições ou outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso das penalidades previstas na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao responsável legal do Ministério do Turismo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou,
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada à CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da

data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro,

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Orlando Carvalho de Sousa Bandeira

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Rodrigo do Amaral Rissio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO, Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CARVALHO DE SOUSA BANDEIRA (MATRÍCULA 1547108), Coordenador-Geral**, em 20/12/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **MAIQUEL HENRI ELIAS CORDEIRO (MATRÍCULA 1573237), Coordenador**, em 21/12/2018, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CAVALIERE MOURELLE (MATRÍCULA 1519193), Analista Técnico da Susep**, em 21/12/2018, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407285** e o código CRC **AD23ACBC**.

Referência: Processo nº 15414.628752/2018-82

SEI nº 0407285